



Número: **0058861-44.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO (AUTOR)</b>	<b>VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67939 355	14/09/2020 23:11	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
67939 357	14/09/2020 23:11	<a href="#">ESTEVAO FIRMINO_compressed (1)</a>	Documento de Comprovação
67958 280	15/09/2020 10:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
70831 436	11/11/2020 09:17	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
71811 110	30/11/2020 16:22	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
71811 111	30/11/2020 16:22	<a href="#">2769493_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
71811 112	30/11/2020 16:22	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
71811 113	30/11/2020 16:22	<a href="#">MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL 1</a>	Outros (Documento)
72499 719	14/12/2020 18:01	<a href="#">Outros (Documento)</a>	Outros (Documento)
72499 720	14/12/2020 18:01	<a href="#">ADM</a>	Documento de Comprovação
72550 945	16/12/2020 15:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
73262 084	07/01/2021 09:35	<a href="#">Habilitação de perito</a>	Certidão
73262 088	07/01/2021 09:41	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
73262 089	07/01/2021 09:41	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
73262 112	07/01/2021 09:51	<a href="#">Habilitação de advogado</a>	Certidão
73262 121	07/01/2021 09:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
73293 627	07/01/2021 16:23	<a href="#">Aceite</a>	Petição em PDF
73793 733	20/01/2021 10:06	<a href="#">Petição</a>	Petição
73793 735	20/01/2021 10:06	<a href="#">2769493_PETICAO_DE_QUESITOS_01</a>	Petição em PDF

74155 930	27/01/2021 12:36	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
74213 427	27/01/2021 21:30	<a href="#">Outros (Petição)</a>	Outros (Petição)
74222 596	28/01/2021 07:31	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
74420 727	01/02/2021 16:37	<a href="#">Petição</a>	Petição
74422 433	01/02/2021 16:37	<a href="#">2769493_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
74422 434	01/02/2021 16:37	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
74422 435	01/02/2021 16:37	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
74795 409	08/02/2021 12:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
74795 410	08/02/2021 12:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
74795 411	08/02/2021 12:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
74819 349	08/02/2021 15:35	<a href="#">Outros (Petição)</a>	Outros (Petição)
74848 981	09/02/2021 00:05	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
75122 284	12/02/2021 10:28	<a href="#">Devolução de Mandado</a>	Devolução de Mandado
76859 931	12/03/2021 23:27	<a href="#">Ausência</a>	Petição em PDF
77572 622	25/03/2021 10:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
77820 653	30/03/2021 09:33	<a href="#">Petição</a>	Petição
77820 655	30/03/2021 09:33	<a href="#">2769493_PETICAO_INTERL_ABANDONO_AUTOR_01</a>	Petição em PDF
81694 724	02/06/2021 08:40	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
81718 233	02/06/2021 11:30	<a href="#">Outros (Petição)</a>	Outros (Petição)
81719 487	02/06/2021 11:30	<a href="#">DOC ENDEREÇO ATUALIZADO</a>	Documento de Comprovação
81753 626	02/06/2021 16:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
81783 778	03/06/2021 08:09	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
81783 779	03/06/2021 08:09	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
81783 780	03/06/2021 08:09	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
81832 818	03/06/2021 18:05	<a href="#">Outros (Petição)</a>	Outros (Petição)
81854 234	04/06/2021 10:27	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
82382 484	14/06/2021 10:08	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
82382 485	14/06/2021 10:08	<a href="#">Proc 58861-44.2020</a>	Devolução de Mandado
82610 599	16/06/2021 18:38	<a href="#">Outros (Petição)</a>	Outros (Petição)
83273 621	01/07/2021 15:10	<a href="#">Laudo</a>	Petição em PDF
83274 032	01/07/2021 15:10	<a href="#">LAUDO 0058861-44.2020.8.17.2001</a>	Laudo Pericial
83611 754	07/07/2021 14:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
83668 800	08/07/2021 13:15	<a href="#">Petição</a>	Petição
83668 803	08/07/2021 13:15	<a href="#">2769493_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02</a>	Petição em PDF

83894 434	13/07/2021 11:06	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
87868 448	08/09/2021 07:25	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
88253 692	13/09/2021 14:51	<a href="#"><u>Outros (Petição)</u></a>	Outros (Petição)
88254 339	13/09/2021 14:51	<a href="#"><u>SUBSTABELECIMENTO e</u></a>	Substabelecimento
88799 697	21/09/2021 14:40	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO**

**ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO**

Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº.799.977.834-68 Portador da Carteira de Identidade sob o número 9067010 SDS/PE e domiciliado na Av. Fagundes Varela, nº365, Loja 09, Jardim Atlântico, Olinda/PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT  
(PROCEDIMENTO COMUM)**

**Art. 318 NCPC**

Contra **MAFRE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 61074175/0005-61, situada à Av. Domingos Ferreira, 4060 – sala 05,06,07 – térreo – Boa Viagem – Recife - PE, CEP. 51021-040, pelo que declara e passa a expor:

**PRELIMINARMENTE**

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

**DO REQUERIMENTO PRELIMINAR- DO CONVÉNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes, após a realização da referida perícia.

**DOS FATOS**

**01.** No dia **29 de Março de 2016**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que



resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

**02.** Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” .que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:**

**03.** Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE, SENDO** pago administrativamente o valor de R\$843,75 (Oitocentos e quarenta e tres reais e setenta e cinco centavos)

**04.** No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE MEMBRO SUPERIOR DIREITO** de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (Setenta por cento) de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais) caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$8.606,25 (Oito mil seiscientos e seis reais e vinte e cinco centavos) equivalente aos 100% (Cem por cento) menos o valor recebido administrativamente.

#### **DO DIREITO:**

**05.** Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT.** Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

**06.** No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto



o seguinte:

**SÚMULA n. 229:** O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

**SÚMULA n. 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

**07.** Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

#### **DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- - Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- - A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;
- - **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- - **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R\$8.606,25 (Oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da



efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

€

- Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015.

•

◦

- Que **NÃO** tem interesse na audiência de conciliação ou Mediação, uma vez que a parte demandada, não celebra acordo caso não haja perícia realizada no autor.

•

◦

- Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$8.606,25 (Oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)

Pede e espera deferimento.

Recife,

20 de Janeiro de 2020.

**VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES**

Advogado – OAB/PE 18.789



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante: Estevão Firmino do Nascimento  
RG/CNH/CTPS: 433.7197 CPF: 799.977.834-68  
End: 6 Juscelino Francisco Salpasso 09 A 06  
Brasília Teimosa - Recife - PE  
NATUREZA: Invalidez  
DATA DO SINISTRO: 30/01/2019

Outorgado: LUCAS VINICIUS MAIA SEPULVEDA.  
RG/CNH/CTPS: 8317129 SDS/PE CPF: 076.711.374-80  
End PRAÇA FERNANDES VIEIRA, 21-B, JARDIM ATLANTICO, OLINDA/PE.

Nomeio meu bastante procurador o **outorgado** acima citado com poderes específicos para resolver todas as questões administrativas referentes ao **SEGURO DPVAT**, que figura como vítima: Estevão Firmino do Nascimento  
CPF: 799.977.834-68

R. L. M. , 16 de maio de 2019

Estevão Firmino do Nascimento  
(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)



Scanned with CamScanner



**INSTRUMENTO DE MANDATO**

**OUTORGANTE:**

**ESTEVÃO FIRMINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portadora da cédula de identidade de nº 4337187 SSP/PE e inscrito no CPF de nº 799.977.834-68, residente e domiciliado na 6<sup>a</sup> Travessa Francisco Valpassos, Nº 08, Qd- 06, Brasília Teimosa, Recife/PE.

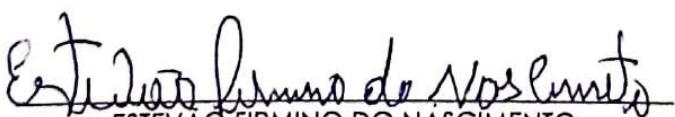
**OUTORGADO:**

**RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita regularmente na OAB/PE: 39.442, com endereço profissional a AV. Fagundes Varela, nº 365, Loja 09, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP: 53.140-080.

**PODERES:**

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula "ad judicia", conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvará Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados.

Olinda, 11 de Julho de 2019.

  
ESTEVÃO FIRMINO DO NASCIMENTO



## DECLARAÇÃO

**ESTEVÃO FIRMINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portadora da cédula de identidade de nº 4337187 SSP/PE e inscrito no CPF de nº 799.977.834-68, residente e domiciliado na 6º Travessa Francisco Valpassos, Nº 08, Qd- 06, Brasília Teimosa, Recife/PE. Declaro que, sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

Olinda, 11 de Julho de 2019.

Estevão Firmino do Nascimento  
ESTEVÃO FIRMINO DO NASCIMENTO

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 14/09/2020 23:10:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091423104651500000066636663>  
Número do documento: 20091423104651500000066636663

Num. 67939357 - Pág. 3

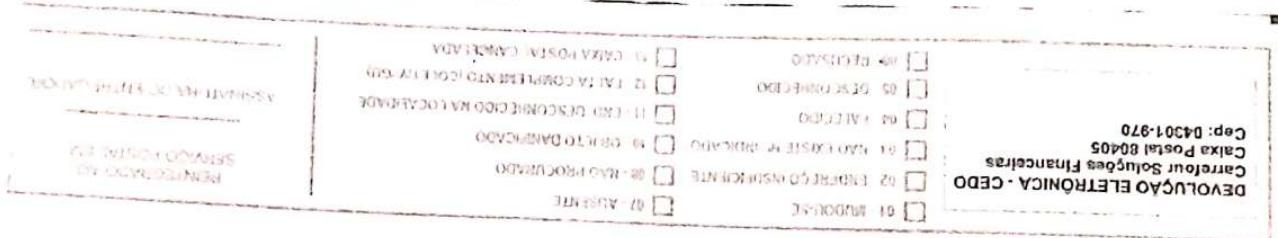


Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 14/09/2020 23:10:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091423104651500000066636663>  
Número do documento: 20091423104651500000066636663

Num. 67939357 - Pág. 4



Carrefour 



CTC RECIFE PE PL1  
ESTEVAO NASCIMENTO  
6TRAVESSA FRANCISCO VAL PASSOS 08 Q 06  
BRASILIA TEIMOSA  
51010-376 RECIFF-PF



7210190783754146696338742932060210

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 14/09/2020 23:10:46  
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091423104651500000066636663>  
Número do documento: 20091423104651500000066636663

Num. 67939357 - Pág. 5

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

Nº 014485141795

PÊ N° 014485141795 BILHETE DE SEGURO DPVAT

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

DETAN - PE  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA

1

60325605

242284555

2013

EXERCÍCIO

NAME

ESTEVÃO FIRmino

DE NASCIMENTO

RECIFE-PE

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

**TIM**

Viver sem fronteiras

Nota Fiscal - Fatura de Serviços de Telecomunicações  
 Número: 000 602 041 AA  
 TIM Celular S.A.  
 Av. Giovanni Gronchi, 7143 São Paulo - SP  
 CNPJ: 04.206.650/0001-80 IE: 116.049.102.113  
 CNPJ da Matriz: 04.206.650/0001-80

Cliente: 112566545  
 CPF/CNPJ: 0  
 Enviado: 24/05/2019 - Prazo: 03/06/2019  
 Referência: mai/19 - Período: 26/04/2019 a 23/05/2019  
 Datafólio Automático: 11256654501-2

Página 1 de 4

**ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO**  
 6 TRAVESSA FRANCISCO VALPASSOS 08 Q-08  
 BRASILIA TÉMOSA  
 51010-378 RECIFE PE



VALOR
R\$ 59,90
15/06/2019

'TIM' é marca dos serviços de telecomunicações do Grupo TIM no Brasil.

Entenda Melhor a sua conta TIM acessando na internet o link [http://www2.tim.com.br/planoa/pop\\_entenda\\_sua\\_conta.htm](http://www2.tim.com.br/planoa/pop_entenda_sua_conta.htm)

Nº do Celular: (81) 9 9710-9202

	QUANTIDADE	Nº DIAS	TRIBUTOS	VALOR
01 MENSALIDADES E FRANQUIAS				
02 Pacote TIM BRASIL 120 min	1	28	30% - ICMS	59,90
03 PACOTES				59,90
04 Pacote TIM BRASIL 120 min - (81)9 9710-9292	120	.	.	.
05 Pacote VIAGEM 40 min - (81)9 9710-9292	40	.	.	.
06 Pacote Dados 600 KB - (81)9 9710-9292	600,00 KB	.	.	.
07 Pacote 60 TIM TORPEDOS - (81)9 9710-9292	60	.	.	.
08 Pacote TIM FOTOMENSAGENS - (81)9 9710-9292	60	.	.	.
	QUANTIDADE			VALOR
09 CHAMADA DENTRO DA REDE TIM				
10 Chamada Locais para Outro Celulares	10	20m00s	30% - ICMS	0,00
11 Chamada Locais Para Telefones Fixos	25	63m24s	30% - ICMS	0,00
12 Chamada de Acesso *100	12	09m06s	30% - ICMS	0,00
13 TOTAL TIM				59,90

Reservado ao Fisco: 20FF.7B8C.8DA3.5A6D.7AC3.9C64.13B0.8FEC

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST: R\$ 0,54	FUNTEL: R\$ 0,27	Sugestões? Comentários? Ligue Grátis *144 de seu celular ou acesse <a href="http://www2.tim.com.br">www2.tim.com.br</a>
ICMS	30%	R\$ 59,90	R\$ 17,97			

As contribuições ao FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas.

**TIM**

TIM Celular S.A.

Para sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático utilizando o número de identificação de Débito automático indicado neste boleto.

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000

147000



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 006ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO - DP 6ª CIRC DÍM/2º DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0096002825

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **02/05/2019** às **16:31**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **30/4/2019** às **14:00**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE TORRE (BAIRRO), 1, AVENIDA BEIRA RIO, TORRE, RECIFE-PE** - Bairro: **Torre - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

JOAO BOSCO GOMES ( AUTOR \ AGENTE )  
ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO  
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOAO BOSCO GOMES

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mão: **MARIA DE FATIMA**  
**FIRMINO DO NASCIMENTO** Data de Nascimento: **27/3/1974** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **4337187/SSP/PE (RG) 79997783468 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **PORTEIRO** Telefones Celulares: **- 81988900591**

Endereço Residencial: **BAIRRO DE CORDEIRO (BAIRRO), 1, RUA DR. JOAO LACERDA, BLOCO 17, AP 103, CORDEIRO, RECIFE-PE - CEP: 55000-000** - Bairro: **CORDEIRO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**JOAO BOSCO GOMES (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **BAIRRO DE TORRE (BAIRRO), 1, RUA VITORIANO PALHARES, 218, AP. 1203, TORRE, RECIFE-PE - CEP: 55000-000** - Bairro: **Torre - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Placa **PGT7936** (PERNAMBUCO/RECIFE) Renavam: **603206867** Chassi: **9C2KC1650ER017301**  
Ano Fabricação/Modelo: **2013/2014** Combustível: **ALCO/GASOL**

**HONDA FIT (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JOAO BOSCO GOMES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOAO BOSCO GOMES**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/HONDA/FIT** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **CINZA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PEI5134** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **462531163** Chassi: **93HGE8890DZ200477**  
Ano Fabricação/Modelo: **2012/NÃO INFORMADO**

#### Complemento / Observação

**A VÍTIMA QUALIFICADA ACIMA COMPARECEU A ESTA UNIDADE POLICIAL DE QUE TERÇA-FEIRA, DATA (30/04/2019), POR VOLTA DAS 14HS, VINHA CONDUZINDO A SUA MOTOCICLETA DESCRITA ACIMA PELA AVENIDA BEIRA RIO, TORRE, RECIFE-PE; QUE O CONDUTOR DO HONDA FIT COLIDIU NA LATERAL DA MOTOCICLETA E O CONDUTOR DA MOTOCICLETA CAIU NO CHÃO. QUE A VÍTIMA FOI SOCORRO PELO SAMU PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24H CAXANGÁ (DATA DO ATENDIMENTO: 30/04/2019 ; PRONTUÁRIO: CRM: N°2007). POIS, O DECLARANTE, NÃO TENDO NADA MAIS A DECLARAR, EU, DOU POR ENCERRADO ESTA CONFECÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA ELETRÔNICO.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO  
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **CHARLES ARAUJO LIMA** - Matrícula: **319913-4**





**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
CAXANGÁ

Hospital Infantil  
**Maria Lucinda**  
Fundação Manoel da Silva Almeida

Nome: 218480-ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO Idade: 45a 1m 3d Nascimento: 27/03/1974  
Sexo: MASCULINO Contatos: / 81-988905191  
Mãe: MARIA DE FATIMA FIRMINO DO NASCIMENTO Endereço: DOUTOR JOAO LACERDA , 103 - CORDEIRO - RECIFE/ PE - CEP: 50711280

Data do Atendimento: 30/04/2019  
Prontuário: 00218480  
Nº Atendimento: 01296386  
Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA  
Médico: APULEU VIEIRA CRM: Nº 2007

### ATESTADO MÉDICO

DE ACORDO COM A LEI Nº 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949, ART. 6º, LETRA F, ATESTO QUE

- o Sr.(a): ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO RG DE Nº:  
CPF NÚMERO: FOI ATENDIDO NESTA UNIDADE DE SAÚDE NO DIA 30/04/2019  
 NECESSITANDO DE 15 DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES (NO TRABALHO OU ESCOLA), CID-10 S52.6  
 ESTANDO APTO PARA VOLTAR AS ATIVIDADES  
 OUTROS:

RECIFE , TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2019

às 16:25 HS.

Prestador: APULEU BRUM REGO VIEIRA CRM: 2007

### AUTORIZAÇÃO

Eu, ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

*[Signature]*  
autorizo a registrar o diagnóstico codificado CID-10 .  
Q.M.C. CRUE

Assinatura do Paciente ou Responsável

Scanned with CamScanner



# UPA24H - UNID PRONTO ATEND CAXANGA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

UPA CAXANGA - (SUS BH)

Data e hora retirada da senha: 2019-04-30 14:56:54

	<b>Nome Paciente:</b> ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO <b>Cód. Paciente:</b> 218480 <b>Data de Nascimento:</b> 27/03/1974 <b>Sexo:</b> Masculino <b>Idade:</b> 45 <b>Senha:</b> OR0020 <b>Convênio:</b> 2 - SUS - AMBULATORIO <b>Atendimento:</b> 1296386  <b>SAME:</b>
--	---

Período: 2019-04-30 14:56:54 - 2019-04-30 15:01:48

Prioridade:	<b>NÃO URGENTE</b>
Cor:	 VERDE
Queixa Principal:	PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU,OCORRENCIA: 621793,VITIMA DE QUEDA DE MOTO EM VIA PUBLICA ,REFERINDO DOR EM MSD,SIC. NEGA SINCOPE OU EMESE-SIC.
Observação:	HAS- DM- HGT 90MG/DL ALERGIAS-
Fluxograma sintoma:	TRAUMA LEVE
Discriminador(es):	- DOR LEVE - CONTUSÕES E ESCORIAÇÕES
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Sinais Vitais Lidos:	- REGUA DE DOR: 4 - ESCALA DE GLASGOW: 15 - CAPNOGRAFIA: 96.00 % - FREQUENCIA CARDIACA: 96.00 BPM - P.A. SISTOLICA: 120.00 MM/HG - P.A.DISTOLICA: 80.00 MM/HG - TEMPERATURA(C): 36.00 C°

Acolhido(a) por CHRISTIANE - 14/09/2020 23:10:46

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 14/09/2020 23:10:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091423104651500000066636663>  
Número do documento: 20091423104651500000066636663

Num. 67939357 - Pág. 11

RESUMO DE ALTA

DATA DA ALTA - 30/04/2019 16:27:00

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: ESTEVAO FIRMINO DO  
NASCIMENTO

RG:

PESO:

IDADE: 45 Anos

SEXO: MASCULINO

ALTURA:

Data de Nascimento: 27/03/1974

PRESTADOR ASSISTENTE: APULEU BRUM REGO VIEIRA

DATA DE ATENDIMENTO: 30/04/2019 15:04:43

ATENDIMENTO: 1296386

TEMPO DE PERMANÊNCIA: 1 Hora(s)

CONVÉNIO: SUS - AMBULATORIO

PLANO: PLANO UNICO

**DIAGNÓSTICO**

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:

DIAGNÓSTICO(S) SECUNDÁRIO(S):

DIAGNÓSTICO INICIAL:

DIAGNÓSTICO DE ALTA:

**CONDUTA DE ALTA:**

MOTIVO DA ALTA: ALTA APOS PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE ALTA:

OBSERVAÇÃO DE ALTA: ALTA + ATESTADO  
FRATURA DE RÁDIO DISTAL

UPA24H  
UPA CAXANGA 24h  
Dr. Audrey Voscondeles  
CRM: 14727

APULEU BRUM REGO VIEIRA

CRM-2007

Esta conta foi paga com recursos públicos.

Scanned with CamScanner





**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
CAXANGÁ

Hospital Infantil  
**Maria Lucinda**  
Fundação Mansel da Silva Almeida

Nome: 218480-ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO Idade: 45a 1m Nascimento: 27/03/1974  
Sexo: MASCULINO Contatos: / 81-988905191  
Mãe: MARIA DE FATIMA FIRMINO DO NASCIMENTO Endereço: DOUTOR JOAO LACERDA , 103 - CORDEIRO - RECIFE/ PE - CEP: 50711280

Data do Atendimento: 30/04/2019  
Prontuário: 00218480  
Nº Atendimento: 01296386  
Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA  
Médico: APULEU VIEIRA CRM: Nº 2007

### REGISTRO CLÍNICO

#### QPD/HDA:

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU COM TRAUMA NO PUNHO DIREITO E DOR POR COLISÃO MOTO X CARRO

#### EXAME FÍSICO:

DOR E EDEMA NO MSD

#### DIAGNÓSTICO:

FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO SEM DESVIL

Scanned with CamScanner



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:	30/12/2019	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:	30/12/2019
NOME COMPLETO DA VÍTIMA:	ESTEVÃO FERMINO Da NASCIMENTO		
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:	<p>Paciente vítima de acidente de automóvel, e consequente fratura de 1/3 do dedo do lado direito.</p>		
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):	<p>Paciente submetido a tratamento conservador com parafuso e graxade Alho-Palmor</p>		
ALTA MÉDICA?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Reabilitação Fisioterapia
EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE?	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	CASO POSITIVO DESCREVER:
COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:	<p>[ ] A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.</p>		

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

	SEGMENTO ANATÔMICO OU ORGÃO AFETADO
1º	Paciente com dor e edema + rigidez + deficit de
2º	força no PUNHO direito, com deficit de
3º	flexão - SUPINAção, estreita na HSD. (Segundo)
4º	deficiência
5º	

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE _____ E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.	A
LOCAL	DATA
Viviane	01/07/2019
ASSINATURA E CARIMBO	
 	

Scanned with CamScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0058861-44.2020.8.17.2001**

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**DESPACHO**

À vista de preenchidos os pressupostos a tanto insculpidos no art. 98 do Código de Processo Civil, outorgo à autora os favores da gratuidade da Justiça. Anotações necessárias.

Outrossim, diante de não detectar da documentação anexa à Peça de Ingresso demonstrativo de ter o autor administrativamente solicitado a prestação indenitária pretendida e considerando tal essencial à propositura, determino que se intime dita parte para fins de em até quinze dias, em emenda e sob ônus de extinção processual, trazer aos autos tal comprovação.

Recife, 15 de setembro de 2020.

**Dario Rodrigues Leite de Oliveira**  
**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA - 15/09/2020 10:29:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091510293599200000066656188>  
Número do documento: 20091510293599200000066656188

Num. 67958280 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0058861-44.2020.8.17.2001

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67958280, conforme segue transscrito abaixo:

"À vista de preenchidos os pressupostos a tanto insculpidos no art. 98 do Código de Processo Civil, outorgo à autora os favores da gratuidade da Justiça. Anotações necessárias. Outrossim, diante de não detectar da documentação anexa à Peça de Ingresso demonstrativo de ter o autor administrativamente solicitado a prestação indenitária pretendida e considerando tal essencial à propositura, determino que se intime dita parte para fins de em até quinze dias, em emenda e sob ônus de extinção processual, trazer aos autos tal comprovação. Recife, 15 de setembro de 2020. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito "

RECIFE, 11 de novembro de 2020.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

Diretoria Cível do 1º Grau



## CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 16:22:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113016224647100000070403725>  
Número do documento: 20113016224647100000070403725

Num. 71811110 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00588614420208172001**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora com sede à Av. Das Nações Unidas, 11.711 - 21º Andar - Brooklin Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **30/04/2019**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **02/05/2019**.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 16:22:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113016224662800000070403726>  
Número do documento: 20113016224662800000070403726

Num. 71811111 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 30/04/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



## DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. <sup>1º</sup> (...)  
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de novembro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 16:22:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113016224662800000070403726>  
Número do documento: 20113016224662800000070403726

Num. 71811111 - Pág. 6

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 16:22:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113016224662800000070403726>  
 Número do documento: 20113016224662800000070403726

Num. 71811111 - Pág. 8

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO**, em curso perante a **12ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00588614420208172001.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 16:22:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113016224662800000070403726>  
Número do documento: 20113016224662800000070403726

Num. 71811111 - Pág. 9



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190406430 Vítima: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 30/04/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: LUCAS VINICIUS MAIA SEPULVEDA

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14525533



Pag 00479/00480 - Carta 01 - INVAL IDEZ



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 16:22:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113016224676900000070403727>  
Número do documento: 20113016224676900000070403727

Nº 71811112 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190406430 Vítima: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

**Data do Acidente:** 30/04/2019      **Cobertura:** INVALIDEZ

**Procurador: LUCAS VINICIUS MAIA SEPULVEDA**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a). ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO**

Informamos que o pagamento da indenização e

abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidé Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%  
Valor a descontar: 6,25% x R\$ 12.500,00 = R\$ 781,25

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 =



Recebedor: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

Valor: R\$ 843,75

Banco: 104

Agência: 000002193

Conta: 0000043500-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco)

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DANOS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

3 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:  
799977834-68 *Antônio Firmino do Nascimento*

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: <i>Antônio Firmino do Nascimento</i>	6 - CPF: <i>799977834-68</i>
7 - Profissão: <i>Autônomo</i>	8 - Endereço: <i>Rua Francisco Valente</i>
9 - Bairro: <i>Brazília Tijucas</i>	10 - Complemento: <i>08 Ed. 06</i>
11 - Cidade: <i>Recife</i>	12 - Estado: <i>PE</i>
13 - CEP: <i>51010-376</i>	14 - Telefone (DDD): <i>(81) 3011-3224</i>
15 - E-mail:	16 - Tel (DDD):

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUZO INFORMAR  R\$1,00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$1.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (411)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
AGÊNCIA: <b>2193</b> CONTA: <b>43500</b> (Inserir o dígito se existir) (Inserir o dígito se existir)	(Inserir o dígito se existir) (Inserir o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a crediar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IMI) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IMI que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

IMI que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.  
Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e qualificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.134/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso disconferir do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado/Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(s), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tiver filhos, informar 30 - Vítima deixou:  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou:  Sim  Não  
Vivos: Falecidos: Vivos: Falecidos: pais/avós vivos?  Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidamente autorizada, a Indemnização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 295 do Código Penal.

34 - Nome legível de quem assina o rogo/a pedido

35 - CPF legível de quem assina o rogo/a pedido

36 - (\*) Assinatura de quem assina o rogo/a pedido

37 - Local e Data: *01/11/2019*

38 - 1º | Nome: *05.802.494/0001-41*  
CPF: *39 - 2º | Nome: TRACAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA*  
Assinatura da testemunha: *40 - 3º | Nome: 02/11/2019*  
CPF: *41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)*  
Assinatura da testemunha Aurora, nº 175, sl 902 BL  
Bom Vista - CEP: 50.000-010  
*42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)*

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001.V003/2019





05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

02 JUL 2019

Rua da Aurora, Nº 175, Sl 902 Bl. C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
BEC/CEPE/PF



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 16:22:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113016224676900000070403727>  
Número do documento: 20113016224676900000070403727

Num. 71811112 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 006ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO - DP6ª CIRC DIM/2ªDESEC

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0096002825**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **02/05/2019 às 16:31**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 30/4/2019 às 14:00**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE TORRE (BAIRRO), 1, AVENIDA BEIRA RIO, TORRE, RECIFE-PE** - Bairro: **Torre - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**JOAO BOSCO GOMES ( AUTOR / AGENTE )**  
**ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO ( VITIMA )**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO: (Usado na geração da ocorrência)**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO**

**VEICULO: (Usado na geração da ocorrência)**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOAO BOSCO GOMES**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DE FATIMA FIRMINO DO NASCIMENTO** Data de Nascimento: **27/3/1974** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **4337187/SSP/PE (RG), 79997783468 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **PORTEIRO** Telefones Celulares: **- 81888900591**

Endereço Residencial: **BAIRRO DE CORDEIRO (BAIRRO), 1, RUA DR. JOAO LACERDA, BLOCO 17, AP 103, CORDEIRO, RECIFE-PE - CEP: 55000-000 - Bairro: CORDEIRO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**JOAO BOSCO GOMES (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Endereço Residencial: **BAIRRO DE TORRE (BAIRRO), 1, RUA VITORIANO PALHARES, 218, AP. 1203, TORRE, RECIFE-PE - CEP: 55000-000 - Bairro: TORRE - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

02 111 2110

02/05/2019 11

Rua da Aurora, Nº 175, Sl. 902 BL. C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
Infraff.PF



Placa: PGT7936 (PERNAMBUCO/RECIFE) Renavam: 603206867 Chassi: 9C2KC1650ER017301  
 Ano Fabricação/Modelo: 2013/2014 Combustível: ALCO/GASOL

**HONDA FIT (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): JOAO BOSCO GOMES, que estava em posse do(a) Sr(a): JOAO BOSCO GOMES  
 Categoria/Marca/Modelo: AUTOMOVEL/HONDA/FIT Objeto apreendido: Não  
 Cor: CINZA - Quantidade: 01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PEI5134 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 462531163 Chassi: 93HGE86900Z200477  
 Ano Fabricação/Modelo: 2012/NÃO INFORMADO

### Complemento / Observação

A VÍTIMA QUALIFICADA ACIMA COMPARCEU A ESTA UNIDADE POLICIAL DE QUE TERÇA-FEIRA, DATA (30/04/2019), POR VOLTA DAS 14HS, VINHA CONDUZINDO A SUA MOTOCICLETA DESCrita ACIMA PELA AVENIDA BEIRA RIO, TORRE, RECIFE-PE; QUE O CONDUTOR DO HONDA FIT COLIDIU NA LATERAL DA MOTOCICLETA E O CONDUTOR DA MOTOCICLETA CAIU NO CHÃO, QUE A VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24H CAXANGÁ (DATA DO ATENDIMENTO: 30/04/2019 ; PRONTUÁRIO: 00218480 ; N° ATENDIMENTO: 01296386 ; SERVIÇO: ORTOPEDIA /TRAUMATOLOGIA ; MEDICO: APULEU VIEIRA CRM: Nº2007). POIS, O DECLARANTE, NÃO TENDO NADA MAIS A DECLARAR, EU, DOU POR ENCERRADO ESTA CONFECÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA ELETRÔNICO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO  
 (VITIMA)

B.O. registrado por: CHARLES ARAUJO LIMA - Matrícula: 319913-4



05.802.494/0001-41  
 TRAÇÃO CORRETORA  
 DE SEGUROS LTDA

02/05/2019

02/05/2019 1:

Rua da Aurora, Nº 175, Sl. 902 Bl. C  
 Boa Vista - CEP: 50.060-010  
 RECIFE-PE

of 2



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

1 - Nº do sinistro ou ASL:	2 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima: <b>Antônio Firmino do Nascimento</b>
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012		
5 - Nome completo: <b>Antônio Firmino do Nascimento</b>	6 - CPF: <b>199977834-68</b>	7 - Profissão: <b>Autônomo</b>
8 - Endereço: <b>Rua Francisco Valente</b>	9 - Número: <b>08</b>	10 - Complemento: <b>Qd - 06</b>
11 - Bairro: <b>Brasilândia</b>	12 - Cidade: <b>Recife</b>	13 - Estado: <b>PE</b>
14 - CEP: <b>51010-376</b>	15 - E-mail: <b>813011-3224</b>	16 - Tel. (DDD): <b>(81) 3011-3224</b>

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MÉNOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).		
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:	<input checked="" type="checkbox"/> RECLUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00	
21 - DADOS BANCÁRIOS:	<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)	
<b>CONTA POUPANÇA</b> (Somente para os bancos abaixo. Adicione uma opção):		
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		
AGÊNCIA: <b>0193</b>	CONTA: <b>43.500</b>	(Informar o dígito se existir)
<b>CONTA CORRENTE</b> (Banco ou Banco)		
Nome do BANCO: _____		
AGÊNCIA: _____	CONTA: _____	(Informar o dígito se existir)
Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.		

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IMI) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):	
<input type="checkbox"/> Não há IMI que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou <input type="checkbox"/> O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input checked="" type="checkbox"/> IMI que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.	
Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise de meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica as cuitas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que essa autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorra do seu conteúdo.	

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado/Judicariamente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:				
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:				
28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	30 - Vítima teve pais? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidos, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 289 do Código Penal.						
34	35 - Nome legível de quem assina o rogo/a pedido					36 - CPF legível de quem assina o rogo/a pedido
37 - (*) Assinatura de quem assina o rogo/a pedido						38 - 1º   Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha _____ TESTEMUNHAS
40 - Local e Data, <b>Olinda, 07.07.2019</b>						39 - 2º   Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha _____ TESTEMUNHAS
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)						42 - Assinatura do Procurador (se houver)

42- Assinatura do Representante Legal (se houver)

TPS.001 V002/2018



**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
CAXANGÁ



Name:	Idade:	Nascimento:	Data do Atendimento:	30/04/2019
218480-ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO	45a 1m	27/03/1974	Prontuário:	00218480
Sexo: MASCULINO	Contatos:	/ 81-988905191	Nº Atendimento:	01296386
Mae:	Endereço:	DOUTOR JOAO LACERDA , 103 - CORDEIRO - RECIFE/ PE - CEP: 50711280	Serviço:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
MARIA DE FATIMA FIRMINO DO NASCIMENTO			Médico:	APULEU VIEIRA CRM: Nº 2007

### REGISTRO CLÍNICO

#### QPD/HDA:

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU COM TRAUMA NO PUNHO DIREITO E DOR POR COLISÃO MOTO X CARRO

#### EXAME FÍSICO:

DOR E EDEMA NO MSD

#### DIAGNÓSTICO:

FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO SEM DESVIL.

05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

02 JUL 2019

Rua da Aurora, N°175, Sl. 900 Bl. C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000609



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 16:22:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113016224676900000070403727>  
Número do documento: 20113016224676900000070403727

Num. 71811112 - Pág. 8

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02193

CONTA: 000000043500-5

---

Nr. da Autenticação 887E75F49A603122



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 16:22:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113016224676900000070403727>  
Número do documento: 20113016224676900000070403727

Num. 71811112 - Pág. 9



Viver sem Fronteiras

Nota Fazenda - Nota do Serviço de Telecomunicações  
 Nome: 000.802.041-44  
 TIM Celular S.A.  
 Av. Giovanni Gronchi, 7143-Bloco Fazenda SP  
 CNPJ: 04.206.058/0001-85 IE: 116.049.102.113  
 CEP: 22.243-900 Munic: 04.206.058/0001-82

Página 1 de 4

Cliente: L.12345678  
 CPF/CNPJ: 8  
 Endereço: 20/06/2019 - Prazo: 03/08/2019  
 Número: 112112 - Período: 28/06/2018 a 23/06/2018  
 D400 Automóveis: 11258554501-2



VALOR
R\$ 69,90
DATA DE VENCIMENTO:
15/06/2019

TIM é uma marca registrada do Grupo TIM no Brasil.

Entenda Melhor a sua conta TIM acessando na internet no site [http://www2.tim.com.br/plataforma\\_entenda\\_sua\\_conta.htm](http://www2.tim.com.br/plataforma_entenda_sua_conta.htm)

Nº do Celular: (81) 9.9710-8202

	QUANTIDADE	Nº DIAS	TRIBUTOS	VALOR
01 MENSALIDADES E FRANQUIAS				
02 Pacote TIM BRASIL 120 min	1	28	30% - ICMS	39,90
				69,90
03 PACOTES				
04 Pacote TIM BRASIL 120 min - (81) 9.9710-8202	120	+	+	+
05 Pacote VIAGEM 40 min - (81) 9.9710-8202	40	+	+	+
06 Pacote Dicas 500 KB - (81) 9.9710-8202	600.000KB	+	+	+
07 Pacote 60 TIM TORPEDOS - (81) 9.9710-8202	80	+	+	+
08 Pacote TIM FOTOMENBAGENS - (81) 9.9710-8202	80	+	+	+
	QUANTIDADE			VALOR
09 CHAMADA DENTRO DA REDE TIM				
10 Chamada Local para Outras Cidades	10	20/06/04	30% - ICMS	0,00
11 Chamada Local para Telefones Fixos	25	03/06/24	30% - ICMS	0,00
12 Chamada de Acesso *100	12	09/06/05	30% - ICMS	0,00
13 TOTAL TIM				69,90

Reservado ao Fisco : 26FF.TS00.60A3.EARD.FAC3.004.1200.BPEC

IMPOSTO ICMS	ALIQUOTA 30%	BASE DE CÁLCULO R\$ 38,30	VALOR R\$ 11,49	PONT. 99 KM4 PUNTEL: R\$ 0,27	Sugestões? Comentários? Ligação direta "Fale com o seu vendedor ou acesse <a href="http://www2.tim.com.br">www2.tim.com.br</a>
As contribuições ao FGTS (1%) e PUNTEL (0,5%) não são ressarcíveis às faturas					



TIM Celular S.A.

NOME DO CLIENTE  
ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTOPara sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático utilizando o número de identificação  
de Débito automático indicado neste boleto.

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MES DE REFERÊNCIA	MES DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
11258554501-2	mai/19	24/06/2019	16/06/2019	R\$ 69,90



05.802.494/0001-41  
 TRAÇÃO CORRETORA  
 DE SEGUROS LTDA  
 02 JUL 2019  
 Rua da Aurora, nº 175, Sl. 902 Bl. C  
 Boa Vista - CEP: 50.060-010  
 RECIFE - PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 16:22:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113016224676900000070403727>  
 Número do documento: 20113016224676900000070403727

Num. 71811112 - Pág. 10

20/05/2019

2a Via de Fatura

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-002  
CNPJ 10.635.832/0001-06  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005843-03



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/2002

COMMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 261 0142

Ouvidoria 0800 252 5589

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado

de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0157-Ligação Gratuita de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

## DADOS DO CLIENTE

MARCUS ANDRÉ ALBUQUERQUE DE CARVALHO F.  
CPF: 105.995.254-03

## ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

PC FERNANDES VIEIRA 21 B

JARDIM ATLÂNTICO/CILINDRA  
52140-200 CILINDRA PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),  
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à  
disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no  
site [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)

## DATA DE VENCIMENTO

22/05/2019

## TOTAL A PAGAR (R\$)

397,86

## CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Monofásico

## RESERVADO AO FISCO

3A30.985E.06D5.007E.9AB4.4CED.9395.76AD

## DESCRIPÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	462,00	0,79471787	362,52
Acessório Bandeira AMARELA			2,37
Contrib. Bem. Pública Municipal			17,48
Multa por atraso-NF 054490502 - 18/03/19			2,11
Juros por atraso-NF 054490502 - 18/03/19			2,49
Atualização IGPM-NF 054490502 - 18/03/19			3,86
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>397,86</b>

## INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	ICMS		PIB		COFINS		
		VALOR DO IMPÔSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÔSTO	BASE DE CÁLCULO	%	
365,90	26,00	91,47	365,90	1,15	4,24	365,90	1,57	5,64

## DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNDIÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA			
MH00018	CAT	15/04/2019	41.481,00	16/05/2019	43.343,00	30	1,00	462,80

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 13/06/2019

## DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APROX.	MÉTA MENSAL	MÉTA TRIM.	MÉTA ANUAL
<small>mar/2019</small>					
SIG-Notícias sobre Energia		0,00	0,00	0,00	0,00
PIC-Notícias sobre Energia		0,00	0,00	0,00	0,00
EMC/Interrupção máxima de fornecimento contínua		0,00	0,00	0,00	0,00
PEC/Descrição de interrupções em dia normal			<small>União BRASIL 0,00</small>		
SLIC/Valor da Energia de Usos = R\$ 120,23			<small>União BRASIL 0,00</small>		
<small>Fonte: Consumidor pode solicitar a solicitar sua indicação em: PEC, SLIC e SLIC/Valor da Energia de Usos.</small>					

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! Típico descarteável e atípico, gerem valor caro de lima e calafate caso caia / prece bom: sua sentar no 164 loja jardim atlântico, site completo em [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br). Na data da fatura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). A partir de 23/04, tarifa com reajuste médio de 5,86% para Baixa Tensão e 3,79% para Alta Tensão-RB-2.935/19. O cliente é compensado quando na visão da rede individualizada no nível de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 3% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m.(at 10.436/92) e atualização monetária no prazo, mas O Cliente é compensado quando não descomprimento do prazo definitivo para os padrões de standgeamento comercial.

## NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## DESTAQUE AQUI!

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007027598778	05/2019	397,86	22/05/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Barcode: 8388000000030 978600110072 027598778103 136380692130 <https://reccorretora.com.br/RECCorrecaoService/gerarfatura.xsl>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 16:22:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113016224676900000070403727>

Número do documento: 20113016224676900000070403727

Num. 71811112 - Pág. 11



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capital e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022.12.04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022.81.89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022.12.06 | Central Ouvintes: 0800 021.91.35

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.

1 SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RISSEGURO. 2 CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu \_\_\_\_\_ Luiz Antônio Firmino do Nascimento \_\_\_\_\_

Inscrito (a) no CPF/CNPJ 076.711.374/80, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

Bruno Antônio Firmino do Nascimento Inscrito (a) no CPF sob o Nº 799.977.834/68

do sinistro de DPVAT cobertura Inválidez da Vítima Bruno Antônio Firmino do Nascimento.

Inscrito (a) no CPF sob o Nº 799.977.834/68, conforme determinação da Circular Susep 445/12;

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Precio informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	<u>Rg. Fernandinho Vieira</u>	Número:	<u>21</u>	Complemento:	<u>B</u>
Bairro:	<u>Jd. Atlântico</u>	Cidade:	<u>Almada</u>	Estado:	<u>PE</u>
E-mail:	<u>PROFESSORAPENDENCIAS@OUTLOOK.COM</u>	CEP:	<u>53140-300</u>	Tel.(DDD):	<u>(81)3011-3224</u>

Local e Data: Almada, 02/07/2019

  
Assinatura do Declarante

05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

02 JUN 2019

Rua da Aurora, nº 175, sl. 902 BL C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE

DIDRL001 V001/2017



**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
CAXANGÁ



Name: 218480-ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO  
Sexo: MASCULINO  
Mae: MARIA DE FATIMA FIRMINO DO NASCIMENTO

Idade: 45a 1m  
Contatos: / 81-988905191

Endereço:  
DOUTOR JOAO LACERDA , 103 -  
CORDEIRO - RECIFE/ PE - CEP:  
50711280

Data do Atendimento: 30/04/2019  
Prontuario: 00218480  
Nº Atendimento: 01296386  
Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA  
Médico: APULEU VIEIRA CRM: Nº 2007

### REGISTRO CLÍNICO

#### QPD/HDA:

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU COM TRAUMA NO PUNHO DIREITO E DOR POR COLISÃO MOTO X CARRO

#### EXAME FÍSICO:

DOR E EDEMA NO MSD

#### DIAGNÓSTICO:

FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO SEM DESVIL

05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

02 JUL 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE - PE

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000609



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 16:22:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113016224676900000070403727>  
Número do documento: 20113016224676900000070403727

Num. 71811112 - Pág. 13

RESUMO DE ALTA

DATA DA ALTA: - 30/04/2019 16:27:00

IDENTIFICAÇÃO

NOME: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO RG: PESO:  
IDADE: 45 Anos SEXO: MASCULINO ALTURA:

Data de Nascimento: 27/03/1974

PRESTADOR ASSISTENTE: APULEU BRUM REGO VIEIRÁ

DATA DE ATENDIMENTO: 30/04/2019 15:04:43 ATENDIMENTO: 1296386 TEMPO DE PERMANÊNCIA: -1 Hora(s)

CONVÉNIO: SUS - AMBULATORIO PLANO: PLANO ÚNICO

DIAGNÓSTICO

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:

DIAGNÓSTICO(S) SECUNDÁRIO(S):

DIAGNÓSTICO INICIAL:

DIAGNÓSTICO DE ALTA:

CONDUTA DE ALTA:

MOTIVO DA ALTA: ALTA APOS PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE ALTA:

OBSERVAÇÃO DE ALTA: ALTA + ATESTADO  
FRATURA DE RÁDIO DISTAL

APULEU BRUM REGO VIEIRÁ  
CRM-2067

05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA.

02 JUL 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RJ/CIFF-PE

Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais  
MV 2000 - A SOLUÇÃO INTELIGENTE PARA A MODERNA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR



# UPA24H - UNID PRONTO ATEND CAXANGA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo UPA CAXANGA - (SUS BH)

Data e hora retirada da senha: 2019-04-30 14:56:54

Nome Paciente:	ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO
Cód. Paciente:	218480
Data de Nascimento:	27/03/1974
Sexo:	Masculino
Idade:	45
Senha:	OR0020
Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento:	1296386
SAME:	

Período: 2019-04-30 14:56:54 - 2019-04-30 15:01:48

Prioridade: NÃO URGENTE  
Cor: VERDE  
Queixa Principal: PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU,OCORRENCIA: 621793,VITIMA DE QUEDA DE MOTO EM VIA PUBLICA ,REFERINDO DOR EM MSD,SIC. NEGA SINCOPE OU EMESE-SIC.  
Observação: HAS-  
DM-  
HGT 90MG/DL  
ALERGIAS-  
Fluxograma sintoma: TRAUMA LEVE  
Discriminador(es): - DOR LEVE  
- CONTUSÕES E ESCORIAÇÕES  
Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA  
Sinais Vitais Lidos: - REGUA DE DOR: 4  
- ESCALA DE GLASGOW: 15  
- CAPNOGRAFIA: 96.00 %  
- FREQUENCIA CARDIACA: 98.00 BPM  
- P.A. SISTOLICA: 120.00 MM/HG  
- P.A.DISTOLICA: 80.00 MM/HG  
- TEMPERATURA(C): 36.00 C°

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

02/11/2019

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE

Acolhido(a) por: CHRISTIANE LUIZA DE FREITAS MEDEIROS - COREN: 362797 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)  
Data Impressão: 2019-05-13 15:56:20





**UPA24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
CAXANGÁ



Nome:	Idade:	Nascimento:	Data do Atendimento:
218480-ESTÉVAO FIRMINO DO NASCIMENTO	45a 1m 3d	27/03/1974	30/04/2019
Sexo:	Contato:		Promotor:
MASCULINO	/ 81-988905191		00218480
Mkt:	Endereço:		Nº Atendimento:
MARIA DE FÁTIMA FIRMINO DO NASCIMENTO	DOUTOR JOÃO LACERDA , 103 - CORDEIRO - RECIFE/ PE - CEP: 50711280		01296386
		Serviço:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
		Médico:	APULEU VIEIRA CRM: Nº 2007

**ATESTADO MÉDICO**

DE ACORDO COM A LEI Nº 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949, ART. 6º, LETRA F, ATESTO QUE

o Sr.(a): ESTÉVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

RG DE Nº:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF NÚMERO:

FOI ATENDIDO NESTA UNIDADE DE SAÚDE NO DIA 30/04/2019

- NECESSITANDO DE 15 DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES (NO TRABALHO OU ESCOLA), CID-10 S52.6
- ESTANDO APTO PARA VOLTAR AS ATIVIDADES
- OUTROS:

RECIFE

TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2019

às 16:25 HS.

Prestador: APULEU BRUM REGO VIEIRA

CRM: 2007

**AUTORIZAÇÃO**

Eu, ESTÉVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

autorizo a registrar o diagnóstico codificado CID-10 .

Assinatura do Paciente ou Responsável

05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

02 JUL 2019

Rua da Aurora, Nº 175, Sl. 902 BL. C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PB

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980560 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000609



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE: 30/12/2019	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 30/12/2019
NOME COMPLETO DA VÍTIMA: ESTEVÃO Firmino Da NASCIMENTO	
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:  Paciente vítima de acidente de Motocicleta e comprova fratura de 1/3 distal de Rádio direito	
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):  Paciente submetida a tratamento conservador Clavosseleira Granado Axila - Palmar	
ALTA MÉDICA?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Releyen Fisioterapia
EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? Caso positivo descrever: _____	
COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE: 1) A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO POSSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.	

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO	
1º	Paciente C1 dir + 2 dirma + rigidez + deficit de
2º	funcão no PUNHO direito, C1 deficit de
3º	flexo - SUPINAção, atrofia na MSL. (Degm)
4º	deficiência
5º	

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PÉRIODO DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_  
E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

Releyen  
LOCAL DATA 01/07/2019 ASSINATURA E CARIMBO

05.802.494/0001-41  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

02 JUL 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE





05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

02 JUL 2019

Rua da Aurora, nº 175, Sl. 902 Bl. C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE - PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 16:22:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113016224676900000070403727>  
Número do documento: 20113016224676900000070403727

Num. 71811112 - Pág. 18

05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

02.01.2019

Rua da Aurora, N° 175, SL 902 BL C  
Boca Vista - CEP: 50.060-010  
REC 155-24



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190406430      **Cidade:** Recife      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO      **Data do acidente:** 30/04/2019      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 04/07/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DISTAL DE RADIO DIREITO. (P1)

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. (P5)

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO PUNHO DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:**

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		<b>Total</b>	<b>6,25 %</b>	<b>R\$ 843,75</b>



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante: Estevão Firmino do Nascimento  
RG/CNH/CTPS: 433 7197 CPF: 799.977.834-68

End: 6 Rua Francisco Salles 09 A 06  
Brasília Feimosa - Recife - PE

NATUREZA: Incidente

DATA DO SINISTRO: 30/10/2019

Outorgado: LUCAS VINICIUS MAIA SEPULVEDA.  
RG/CNH/CTPS: 8317129 SDS/PE CPF: 076.711.374-80

End PRAÇA FERNANDES VIEIRA, 21-B, JARDIM ATLANTICO, OLINDA/PE.

Nomeio meu bastante procurador o outorgado acima citado com poderes específicos para resolver todas as questões administrativas referentes ao SEGURO DPVAT, que figura como vítima: Estevão Firmino do Nascimento  
CPF: 799.977.834-68

Rafael 16 de maio de 2019

Estevão Firmino do Nascimento  
(RECONHECER FIRMA POR AUTÊNTICIDADE)

05.802.494/0001-41  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

02/11/2019

Rua da Aurora, nº 175, sl 902 BLC  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
Maceió

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VARSEL) -  
Av. Conselheiro Mário Belchior - CEP: 50.050-000 - Fone: (81) 3452-2000

Reconheço por AUTÊNTICIDADE a firma indicada de  
ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO  
Assinada em minha presença, dou-me  
Pecata, 16 de maio de 2019, 12:07:11.  
Em testemunha: Wiles Melo de Silva (Escrevente Autorizado)  
Selos: 0076240.M.JP05201902.01190  
Data: 16/05/2019 12:07:11 PÚBLICO 00 PECATA 00 PECATA 00 TOTAL 00:00



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0221254/19

**Vítima:** ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

**CPF:** 799.977.834-68

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 30/04/2019

**Titular do CPF:** ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

**Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT

#### LUCAS VINICIUS MAIA SEPULVEDA : 076.711.374-80

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO : 799.977.834-68

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 02/07/2019  
Nome: LUCAS VINICIUS MAIA SEPULVEDA  
CPF: 076.711.374-80

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 02/07/2019  
Nome: Steffany Caroliny Lins Veloso  
CPF: 115.938.994-24

LUCAS VINICIUS MAIA SEPULVEDA

Steffany Caroliny Lins Veloso



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 16:22:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113016224676900000070403727>  
Número do documento: 20113016224676900000070403727

Num. 71811112 - Pág. 22

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTMREV SEGURADORA S/A; INVESTMREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018

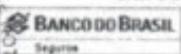
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807





GRUPO SEGURO



Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

**PRAZO:** O presente mandato terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigerá até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto Landim COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
Diretor Geral de Planejamento  
e Controladoria

André Fortino  
Diretor Geral  
Head BB Comercial

BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

MAPFRE VIDA S.A.

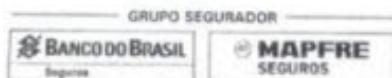
[www.bbmapfre.com.br](http://www.bbmapfre.com.br)

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 16:22:47  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113016224699000000070403728>  
Número do documento: 20113016224699000000070403728

Num. 71811113 - Pág. 3



PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30, **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer *no-todo* ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de

[www.bbmapfre.com.br](http://www.bbmapfre.com.br)

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

**ASSINATURAS:** Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário.

Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

**CERTIDÃO:** A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

Roberto Barroso  
Secretário da Mesa





MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

**PRESença:** Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**CONVOCACÃO:** Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

**MESA:** Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

**DELIBERACOES:** A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinqüenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2.009,262455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **MAPFRE BB SH2 Participações S.A.**, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal".
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

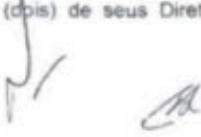
**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - As ações poderão ser representadas por cauções representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12



**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

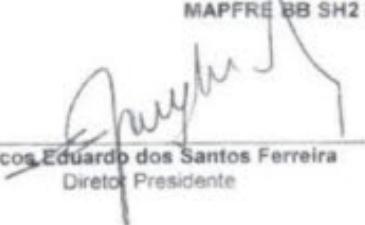
**ANEXO I**

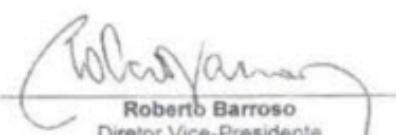
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2.009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais).

Subscritor	Ações ON	Ações PN	Preço da Emissão por ação (em R\$)	Prazo de Integralização	Forma de Integralização
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.857/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530036527-6	117.953.729	--	R\$ 2.009262455	Totalmente integralizadas	À vista em moeda corrente nacional —

**MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.**

  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Diretor Presidente

  
Roberto Barroso  
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia.
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, joint-ventures ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**Parágrafo 2º -** Cada ação ordinária cará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 3º -** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 6 -** A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

**Artigo 7 -** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

**Parágrafo Único -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

**Artigo 8 -** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 9 -** Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.

- (i) distribuição de dividendos; pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital, (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou, (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xxxi) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores M"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo 3º** - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

**Artigo 12** - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;

J / R



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo vvaldr seja superior a 3 milhões de reais.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

**Artigo 15** - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio, e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

**Artigo 16** - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

**CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

**Artigo 18** - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

**CAPÍTULO VI. COMITÉ DE AUDITORIA**

**Artigo 19** - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. (Instituição Líder).



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

**Artigo 13 -** Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos, e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

**Parágrafo Único -** A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

**Artigo 14 -** Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;

J/ CR



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**Parágrafo 2º.** Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 25 -** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

**Artigo 26 -** A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 27 -** A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

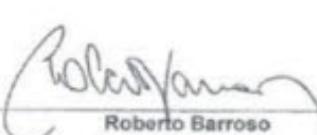
**Parágrafo Único -** A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

**Artigo 28 -** A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

**CAPÍTULO X. FORO**

**Artigo 29 -** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.

  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

  
Roberto Barroso  
Secretário da Mesa



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 51.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII. ACORDO DE AÇÃOISTAS

**Artigo 20** - O acordo de açãoistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia (Acordo de Açãoistas).

**Artigo 21** - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Açãoistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Açãoistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 22** - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23** - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

**Parágrafo Único** - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 24** - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao açãoista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

**Parágrafo 1º.** A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como açãoista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos açãoistas em Assembleia Geral.







Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 16:22:47  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113016224699000000070403728>  
Número do documento: 20113016224699000000070403728

Num. 71811113 - Pág. 18

## COMPROVANTE ADMINISTRATIVO



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 14/12/2020 18:01:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121418013945300000071074682>  
Número do documento: 20121418013945300000071074682

Num. 72499719 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

**Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2019**

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190406430 Vítima: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

**Data do Acidente:** 30/04/2019      **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: LUCAS VINICIUS MAIA SEPULVEDA

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a). ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

Valor: R\$ 843,75

Banco: 104

Agência: 000002193

Conta: 0000043500-5

Tipo: **CONTA POUPANCA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco)

#### **Atenciosamente**

Seguradora Líder-DRVAT

Estamos aqui para Você





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0058861-44.2020.8.17.2001**

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**DESPACHO**

Defiro o pleito de gratuidade da justiça, nos termos do §3º, do art. 99, do CPC.

Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária, e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino, de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009.

Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio para realização de perícia médica, o especialista Dr. **Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM/PE 16.868. Proceda-se com o cadastramento do Perito no sistema Pje. Fixo em 15 (quinze) dias, a partir da data designada para realização da perícia, o prazo para conclusão do laudo.

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo em até 10 (dez) dias da intimação desta decisão, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica.

Adviro que a parte autora não está obrigada a se submeter à prova pericial, se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção.

Comprovado o depósito dos honorários periciais, voltem os autos conclusos para fins de indicação de data, hora e local para a realização do ato.

Publique-se.

Recife, 15 de dezembro de 2020.

**Dario Rodrigues Leite de Oliveira**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA - 16/12/2020 15:06:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615060248000000071124729>  
Número do documento: 20121615060248000000071124729

Num. 72550945 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0058861-44.2020.8.17.2001

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 7 de janeiro de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 07/01/2021 09:35:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010709355519000000071816318>  
Número do documento: 21010709355519000000071816318

Num. 73262084 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0058861-44.2020.8.17.2001

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 72550945, conforme segue transscrito abaixo:

*"Defiro o pleito de gratuidade da justiça, nos termos do §3º, do art. 99, do CPC. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária, e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino, de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio para realização de perícia médica, o especialista Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868. Proceda-se com o cadastramento do Perito no sistema Pje. Fixo em 15 (quinze) dias, a partir da data designada para realização da perícia, o prazo para conclusão do laudo. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo em até 10 (dez) dias da intimação desta decisão, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Advirto que a parte autora não está obrigada a se submeter à prova pericial, se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção. Comprovado o depósito dos honorários periciais, voltem os autos conclusos para fins de indicação de data, hora e local para a realização do ato. Publique-se. Recife, 15 de dezembro de 2020. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"*

RECIFE, 7 de janeiro de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0058861-44.2020.8.17.2001

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 72550945 proferido nos autos do processo nº 0058861-44.2020.8.17.2001 da Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO contra REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, fica a V.S.<sup>a</sup> notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

*"Defiro o pleito de gratuidade da justiça, nos termos do §3º, do art. 99, do CPC. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária, e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino, de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio para realização de perícia médica, o especialista Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868. Proceda-se com o cadastramento do Perito no sistema Pje. Fixo em 15 (quinze) dias, a partir da data designada para realização da perícia, o prazo para conclusão do laudo. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo em até 10 (dez) dias da intimação desta decisão, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Advirto que a parte autora não está obrigada a se submeter à prova pericial, se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção. Comprovado o depósito dos honorários periciais, voltem os autos conclusos para fins de indicação de data, hora e local para a realização do ato. Publique-se. Recife, 15 de dezembro de 2020. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 7 de janeiro de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0058861-44.2020.8.17.2001

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**CERTIDÃO INCLUSÃO ADVOGADO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à inclusão do(a)(s) patrono(a)(s) **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D** da parte ré.

RECIFE, 7 de janeiro de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 07/01/2021 09:51:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010709512024200000071816345>  
Número do documento: 21010709512024200000071816345

Num. 73262112 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0058861-44.2020.8.17.2001

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 72550945, conforme segue transscrito abaixo:

*"Defiro o pleito de gratuidade da justiça, nos termos do §3º, do art. 99, do CPC. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária, e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino, de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio para realização de perícia médica, o especialista Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868. Proceda-se com o cadastramento do Perito no sistema Pje. Fixo em 15 (quinze) dias, a partir da data designada para realização da perícia, o prazo para conclusão do laudo. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo em até 10 (dez) dias da intimação desta decisão, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Advirto que a parte autora não está obrigada a se submeter à prova pericial, se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção. Comprovado o depósito dos honorários periciais, voltem os autos conclusos para fins de indicação de data, hora e local para a realização do ato. Publique-se. Recife, 15 de dezembro de 2020. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito "*

RECIFE, 7 de janeiro de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

Diretoria Cível do 1º Grau



Aceito o encargo, aguardo agendamento.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 07/01/2021 16:23:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010716235455900000071847020>  
Número do documento: 21010716235455900000071847020

Num. 73293627 - Pág. 1

## PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/01/2021 10:06:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012010061618700000072330994>  
Número do documento: 21012010061618700000072330994

Num. 73793733 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00588614420208172001**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/01/2021 10:06:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012010061640500000072330996>  
Número do documento: 21012010061640500000072330996

Num. 73793735 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 19 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/01/2021 10:06:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012010061640500000072330996>  
Número do documento: 21012010061640500000072330996

Num. 73793735 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0058861-44.2020.8.17.2001**

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**DESPACHO**

Intime-se a demandada para fins de em até cinco dias comprovar nos autos o efetivo depósito dos honorários periciais fixados no despacho de Id 72550945 - Pág. 1, sob ônus de preclusão da prova pericial.

Atendida à determinação imediatamente acima explicitada, intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça ao seguinte endereço para realização da perícia ortopédica: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE, ficando designada a seguinte data: **12 de março de 2021, no horário compreendido entre 13hs30min e 15hs00min (ordem de chegada).**

Adviro que a parte autora não está obrigado a se submeter a prova pericial se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção.

Proceda-se à comunicação processual acima referenciada através de oficial de justiça.

Intime-se a parte demandada para fins de ciência acerca da produção probante.

Intime-se ainda a parte autora para fins de em até quinze dias, querendo, replicar à Contestação.

Para a hipótese de a demandada desatender a determinação pertinente à comprovação do pagamento dos honorários periciais, renove-se a conclusão processual para fins de julgamento.

Publique-se.

Cumpra-se ordenadamente.

Recife, 27 de janeiro de 2021

**Dario Rodrigues Leite de Oliveira**

**Juiz de Direito**



CIENTE



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 27/01/2021 21:30:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012721301764200000072740205>  
Número do documento: 21012721301764200000072740205

Num. 74213427 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0058861-44.2020.8.17.2001

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO- RÉU**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 74155930, conforme segue transscrito abaixo:

*"Intime-se a demandada para fins de em até cinco dias comprovar nos autos o efetivo depósito dos honorários periciais fixados no despacho de Id 72550945 - Pág. 1, sob ônus de preclusão da prova pericial. Atendida à determinação imediatamente acima explicitada, intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça ao seguinte endereço para realização da perícia ortopédica: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE, ficando designada a seguinte data: 12 de março de 2021, no horário compreendido entre 13hs30min e 15hs00min (ordem de chegada). Advirto que a parte autora não está obrigado a se submeter a prova pericial se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção. Proceda-se à comunicação processual acima referenciada através de oficial de justiça. Intime-se a parte demandada para fins de ciência acerca da produção probante. Intime-se ainda a parte autora para fins de em até quinze dias, querendo, replicar à Contesteção. Para a hipótese de a demandada desatender a determinação pertinente à comprovação do pagamento dos honorários periciais, renove-se a conclusão processual para fins de julgamento. Publique-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 27 de janeiro de 2021 Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"*

RECIFE, 28 de janeiro de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/02/2021 16:37:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020116372557500000072942160>  
Número do documento: 21020116372557500000072942160

Num. 74420727 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00588614420208172001**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 28 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/02/2021 16:37:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020116372575000000072942166>  
Número do documento: 21020116372575000000072942166

Num. 74422433 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12561.151692 3 85340000020000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700712101191	Nosso Número 14000000125611516-1	Vencimento 17/02/2021	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 12A VARA CIVEL PROCESSO: 00588614420208172001 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01829318 - 5 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700712101191 OBS:				
			(-) Desconto	
			(-) Outras Deduções/Abatimentos	
			(+) Mora/Multa/Juros	
			(+) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12561.151692 3 85340000020000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				Vencimento 17/02/2021
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 19/01/2021	Nº do documento 040271700712101191	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 19/01/2021
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 12A VARA CIVEL PROCESSO: 00588614420208172001 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01829318 - 5 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700712101191 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				
Sacador/Avalista:				

Autenticação - Ficha de Compensação





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	Nº DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL	TIPO DE JUSTIÇA
	26/01/2021	040271700712101191	00588614420208172001	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA 26/01/2021	Nº DA GUIA 040271700712101191	Nº DO PROCESSO 00588614420208172001	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A				TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 61074175000138
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO				TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 79997783468
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA A08B4527F9761172					
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 12561.151692 3 85340000020000					



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/02/2021 16:37:26  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020116372598800000072943618>  
Número do documento: 21020116372598800000072943618

Num. 74422435 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0058861-44.2020.8.17.2001  
AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO  
  
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

#### **MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

**DATA:** 12 de março de 2021, no horário compreendido entre 13hs30min e 15hs00min (ordem de chegada)

**ENDEREÇO:** Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE

**ATENÇÃO:** Levar os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente.

**ADVERTÊNCIA:** Fica V. S<sup>a</sup> advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial. Adviro que a parte autora não está obrigado a se submeter a prova pericial se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

**Nome:** ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

**Endereço:** Av. Fagundes Varela, 365 - 09 - Jardim Atlântico Olinda - PE, 53140-080

Eu, NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 8 de fevereiro de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

*Diretoria Cível do 1º Grau*

*Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

---

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 08/02/2021 12:01:30  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020812013068000000073306929>  
Número do documento: 21020812013068000000073306929

Num. 74795409 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0058861-44.2020.8.17.2001

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 74155930, conforme segue transscrito abaixo:

"*Intime-se a demandada para fins de em até cinco dias comprovar nos autos o efetivo depósito dos honorários periciais fixados no despacho de Id 72550945 - Pág. 1, sob ônus de preclusão da prova pericial. Atendida à determinação imediatamente acima explicitada, intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça ao seguinte endereço para realização da perícia ortopédica: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE, ficando designada a seguinte data: 12 de março de 2021, no horário compreendido entre 13hs30min e 15hs00min (ordem de chegada). Advirto que a parte autora não está obrigado a se submeter a prova pericial se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção. Proceda-se à comunicação processual acima referenciada através de oficial de justiça. Intime-se a parte demandada para fins de ciência acerca da produção probante. Intime-se ainda a parte autora para fins de em até quinze dias, querendo, replicar à Contestação. Para a hipótese de a demandada desatender a determinação pertinente à comprovação do pagamento dos honorários periciais, renove-se a conclusão processual para fins de julgamento. Publique-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 27 de janeiro de 2021 Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"*

RECIFE, 8 de fevereiro de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0058861-44.2020.8.17.2001

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 74155930, conforme segue transscrito abaixo:

"*Intime-se a demandada para fins de em até cinco dias comprovar nos autos o efetivo depósito dos honorários periciais fixados no despacho de Id 72550945 - Pág. 1, sob ônus de preclusão da prova pericial. Atendida à determinação imediatamente acima explicitada, intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça ao seguinte endereço para realização da perícia ortopédica: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE, ficando designada a seguinte data: 12 de março de 2021, no horário compreendido entre 13hs30min e 15hs00min (ordem de chegada). Advirto que a parte autora não está obrigado a se submeter a prova pericial se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção. Proceda-se à comunicação processual acima referenciada através de oficial de justiça. Intime-se a parte demandada para fins de ciência acerca da produção probante. Intime-se ainda a parte autora para fins de em até quinze dias, querendo, replicar à Contestação. Para a hipótese de a demandada desatender a determinação pertinente à comprovação do pagamento dos honorários periciais, renove-se a conclusão processual para fins de julgamento. Publique-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 27 de janeiro de 2021 Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"*

RECIFE, 8 de fevereiro de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



CIENTE



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 08/02/2021 15:35:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020815350847500000073329338>  
Número do documento: 21020815350847500000073329338

Num. 74819349 - Pág. 1

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 09/02/2021 00:05:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020900053404100000073359147>  
Número do documento: 21020900053404100000073359147

Num. 74848981 - Pág. 1

C E R

T I D Ã O

Certifico eu, Oficial de justiça, que, em cumprimento ao mandado de ID 74795409, dirigi-me ao endereço constante no Mandado, e ali sendo, encontrei a loja 09 fechada, vazia e desocupada com placa de aluguel com o número do telefone 983377057, assim, liguei para esse número e Jaíra informou que a loja está desocupada para alugar e que não há Estevão Firmino do Nascimento, motivo pelo qual deixei de intimar o Sr. Estevão Firmino do Nascimento. O referido é verdade e dou fé. Olinda, 12 de fevereiro de 2021.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, informar que o reclamante não compareceu no dia 12/03/2021, para realização de perícia.**

Nesses termos  
Pede deferimento.

Recife, 12 de março de 2021.

***Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho  
CRM 16.868  
Médico Perito***



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 12/03/2021 23:27:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031223274377100000075312485>  
Número do documento: 21031223274377100000075312485

Num. 76859931 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0058861-44.2020.8.17.2001**

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**DESPACHO**

Manifeste-se, a Advogada da parte autora, acerca da Certidão de Id 75122284 – Pág. 1, em até dez dias, renovando-se, ao termo final de dito prazo, a conclusão dos autos.

Recife, 25 de março de 2021.

**Dario Rodrigues Leite de Oliveira**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA - 25/03/2021 10:16:10

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032510161045600000076002578>

Número do documento: 21032510161045600000076002578

Num. 77572622 - Pág. 1

## PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA DE ABANDONO DO AUTOR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2021 09:33:30  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033009333056300000076240933>  
Número do documento: 21033009333056300000076240933

Num. 77820653 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00588614420208172001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei nº 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não compareceu para a realização da perícia designada, EMBORA INTIMADA!**

Assim, deixando a parte autora de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada, embora devidamente intimado para tanto, é de se considerar preclusa prova técnica indispensável para o destramento da questão.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2021 09:33:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033009333072500000076240935>  
Número do documento: 21033009333072500000076240935

Num. 77820655 - Pág. 1

realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14<sup>a</sup> Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018)."

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande do Norte, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMPARCEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Rel. Des. Judite Nunes, 2<sup>a</sup> Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2<sup>a</sup> Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2<sup>a</sup> Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/2018)."

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não se apresentou para a realização da perícia, o que restou preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 24 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2021 09:33:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033009333072500000076240935>  
Número do documento: 21033009333072500000076240935

Num. 77820655 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0058861-44.2020.8.17.2001

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 77572622, conforme segue transscrito abaixo:

*"Manifeste-se, a Advogada da parte autora, acerca da Certidão de Id 75122284 – Pág. 1, em até dez dias, renovando-se, ao termo final de dito prazo, a conclusão dos autos. Recife, 25 de março de 2021. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"*

RECIFE, 2 de junho de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 02/06/2021 08:40:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060208404986500000079998506>  
Número do documento: 21060208404986500000079998506

Num. 81694724 - Pág. 1

EXMO.SR.DR.JUIZ DA 12º VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE

ESTEVÃO FIRMINO DO NASCIMENTO, já qualificado vem por intermédio de sua advogada informar o que abaixo descreve;

Que seja designada nova data para a realização da perícia uma vez que o autor não foi intimado conforme certidão anexada e visando dar maior celeridade processual disponibiliza nesta ocasião o telefone de contado do autor que possui whatsapp 81 98890-0591 e o comprovante de endereço atualizado ; 6ª Travessa Francisco Valpassos nº 08, Casa 06, Brasilia Teimosa, CEP 51010-376, Recife-PE, para que seja realizada intimação caso o MM.Juiz acolha o presente pleito e determine nova perícia.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Viviane Evangelista  
OAB-PE 18.789



<b>Bradesco 237-2</b> 23792.37403 91510.611204 15008.360008 3 0000000000000000				
Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU NAS LOJAS RIACHUELO</b>				
Beneficiário <b>MIDWAY SA - 09.464.032/0001-12 - R LEAO XIII, 500, TERREO ANEXO A, SP</b>				
Vencimento <b>10/05/2021</b>				
Agência / Código do Beneficiário 2374-4/0083600-1				
Data do Documento 29/04/2021	Número do Documento 106112015	Espécie Documento DM	Acerto N	Data de Processamento 29/04/2021
Nosso Número 09/15/106112015-0				
Uso da Banca Carteira 09	Especie Moeda Real	Quantidade	Valor X	1 (=) Valor do Documento
Instruções: (Texto de responsabilidade do beneficiário) SR. CAIXA, NAO ACEITAR PAGAMENTOS APOS 25/05/2021. PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO VALOR COBRADO. FATURAS PAGAS APOS O VENCIMENTO, TERAO ACRESCIMOS E JUROS REMUNERATORIOS PELO ATRASO. O PAGAMENTO SOMENTE ESTARA DISPONIVEL PARA A RIACHUELO ATÉ 3 DIAS UTEIS. NAO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE. DICA DE SEGURANCA CONFIRA OS 5 PRIMEIROS NUMEROS DA LINHA DIGITAVEL. ELES SEMPRE DEVERAO CORRESPONDER AO CODIGO DO BANCO BRADESCO 23792.				
2 (-) Desconto / Abatimento				
3 (-) Outras Deduções				
4 (+) Mora / Multa				
5 (+) Outros Acréscimos				
6 (=) Valor Cobrado				
Pagador ESTEVAO F D NASCIMENTO CPF: 799.977.834-68 6A TRAVESSA FRANCISCO VALPASSOS 08 CASA 6 BRASILIA TEIMOSA 51010-376 RECIFE PE				
Sacador / Avulsa				
Autenticação Mecânica Ficha de Compensação				





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0058861-44.2020.8.17.2001**

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**DESPACHO**

Diante do constante na Petição de Id 81718233 – Pág. 1, intime-se pessoalmente a parte autora, observando a tanto o endereço indicado em tal Petição, para que compareça ao seguinte endereço para realização da perícia ortopédica: **Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE**, ficando designada a seguinte data: **1º de julho de 2021**, no horário compreendido **entre 13hs00min e 15hs00min (ordem de chegada)**. Esclareça-se ao autor que deverá comparecer com o número do Processo e intimação do agendamento em mãos, além de todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. Ainda, que respeite o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, e preferencialmente desacompanhado, salvo se incapaz ou diante de alguma outra necessidade especial, evitando assim aglomeração de pessoas no local. Insira-se no expediente advertência no sentido de que a parte autora não está obrigada a se submeter à prova pericial, se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção.

Intime-se a parte autora através de oficial de justiça.

Dê-se ciência à parte demandada da designação da perícia.

Cumpra-se ordenadamente.

Recife, 02 de junho de 2021.

**Dario Rodrigues Leite de Oliveira**  
**Juiz de Direito**



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0058861-44.2020.8.17.2001  
AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

#### **MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

**DATA: 1º de julho de 2021, no horário compreendido entre 13hs00min e 15hs00min (ordem de chegada)**

**ENDEREÇO: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE**

**ATENÇÃO:** Levar os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente.

**ADVERTÊNCIA:** Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial. "Insira-se no expediente advertência no sentido de que a parte autora não está obrigada a se submeter à prova pericial, se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito.

**Todavia, arcará com o ônus da sua não produção."**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

**Nome: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO**

**Endereço: 6ª Travessa Francisco Valpassos nº 08, Casa 06, Brasilia Teimosa, CEP 51010-376, Recife-PE**

Eu, NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 3 de junho de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

---

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 03/06/2021 08:09:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060308092210700000080084166>  
Número do documento: 21060308092210700000080084166

Num. 81783778 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0058861-44.2020.8.17.2001

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 81753626, conforme segue transscrito abaixo:

*"Diante do constante na Petição de Id 81718233 – Pág. 1, intime-se pessoalmente a parte autora, observando a tanto o endereço indicado em tal Petição, para que compareça ao seguinte endereço para realização da perícia ortopédica: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE, ficando designada a seguinte data: 1º de julho de 2021, no horário compreendido entre 13hs00min e 15hs00min (ordem de chegada). Esclareça-se ao autor que deverá comparecer com o número do Processo e intimação do agendamento em mãos, além de todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. Ainda, que respeite o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, e preferencialmente desacompanhado, salvo se incapaz ou diante de alguma outra necessidade especial, evitando assim aglomeração de pessoas no local. Insira-se no expediente advertência no sentido de que a parte autora não está obrigada a se submeter à prova pericial, se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção. Intime-se a parte autora através de oficial de justiça. Dê-se ciência à parte demandada da designação da perícia. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 02 de junho de 2021. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"*

RECIFE, 3 de junho de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0058861-44.2020.8.17.2001

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 81753626, conforme segue transscrito abaixo:

*"Diante do constante na Petição de Id 81718233 – Pág. 1, intime-se pessoalmente a parte autora, observando a tanto o endereço indicado em tal Petição, para que compareça ao seguinte endereço para realização da perícia ortopédica: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE, ficando designada a seguinte data: 1º de julho de 2021, no horário compreendido entre 13hs00min e 15hs00min (ordem de chegada). Esclareça-se ao autor que deverá comparecer com o número do Processo e intimação do agendamento em mãos, além de todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. Ainda, que respeite o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, e preferencialmente desacompanhado, salvo se incapaz ou diante de alguma outra necessidade especial, evitando assim aglomeração de pessoas no local. Insira-se no expediente advertência no sentido de que a parte autora não está obrigada a se submeter à prova pericial, se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção. Intime-se a parte autora através de oficial de justiça. Dê-se ciência à parte demandada da designação da perícia. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 02 de junho de 2021. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito "*

RECIFE, 3 de junho de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

Diretoria Cível do 1º Grau



ciente



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 03/06/2021 18:05:50  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060318055005000000080132203>  
Número do documento: 21060318055005000000080132203

Num. 81832818 - Pág. 1

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 04/06/2021 10:27:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060410275654000000080152216>  
Número do documento: 21060410275654000000080152216

Num. 81854234 - Pág. 1

**CERTIDÃO POSITIVA**

CERTIFICO que em cumprimento ao presente mandado, **ID Nº 81783778**, no dia 10/06/2021, às 12:00 horas, dirigi-me ao local da diligência, 42<sup>a</sup> Zona, e aí sendo, **INTIMEI O SR. ESTEVÃO FIRMINO DO NASCIMENTO, fone (Whatsapp): (81) 98890-0591**, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e do despacho prolatado, tendo o intimado exarado a sua nota de ciente e recebido a cópia do mandado e do despacho proferido que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Recife, 14 de junho de 2021. Maria de Lourdes da Silva Fontes – Mat. 162916-6 - Oficiala de Justiça.



Successfully created



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Civil da Capital  
Processo nº 0058861-44.2020.8.17.2001  
AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Civil acima epgrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à PERÍCIA, em data e horário e endereços abaixo indicados.

**DATA:** 1º de julho de 2021, no horário compreendido entre 13hs00min e 15hs00min (ordem de chegada)  
**ENDERECO:** Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE

**ATENÇÃO:** Levar os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente.

**ADVERTÊNCIA:** Fica V. S<sup>a</sup> advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial. "Insira-se no expediente advertência no sentido de que a parte autora não está obrigada a se submeter à prova pericial, se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção."

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>  
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na Internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

Nome: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO *Estevão Firmino do Nascimento*  
Endereço: 6ª Travessa Francisco Valpassos nº 08, Casa 06, Brasília Teimosa, CEP 51010-376, Recife-PE

Eu, NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 3 de junho de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**  
Diretoria Cível do 1º Grau  
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

[https://pje.tjepe.jus.br/1g/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=80084166&idProcessoDoc=81763...](https://pje.tjepe.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=80084166&idProcessoDoc=81763...) 1/2



Digitalizado com CamScann

Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES DA SILVA FONTES - 14/06/2021 10:08:53

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061410085314500000080665765>

Número do documento: 21061410085314500000080665765

Num. 82382485 - Pág. 1

CIENTE



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 16/06/2021 18:38:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061618384648000000080889300>  
Número do documento: 21061618384648000000080889300

Num. 82610599 - Pág. 1

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 01/07/2021 15:10:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070115105887000000081537772>  
Número do documento: 21070115105887000000081537772

Num. 83273621 - Pág. 1

**PAULO MENEZES**  
PERÍCIAS MÉDICAS

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 12<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A**

**PROC.: 0058861-44.2020.8.17.2001**

**RECLAMANTE: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO**

**RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407,** médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

**Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.**

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 01 de julho de 2021.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho  
CRM 16.868  
Médico Perito**

---

📞 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0058861-44.2020.8.17.2001

Nome Completo: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

Medidas COVID 19: Temperatura 36.0 Uso de Mascara: SIM ( ) NÃO ( )

CPF: 799.977.834-68

Vara: 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Local do Acidente:

RECIFE - PE

Data do Acidente: 30/04/2019

### Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a)  Sim    b)  Não

### Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

ponto direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do rádio distal D submetido a tratamento conservador

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  Sim    b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Edema crônico punho D + limitação da flexão e extensão do punho direito

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_  
b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-RE 16868  
CPF: 009.226.694-06



# PAULO MENEZES

## PERÍCIAS MÉDICAS

b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1 ) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque o percentual
--------------------	---------------------

1º Lesão

PUNHO D  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

2º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

3º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

4º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

### Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

01/07/2021

  
Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
PF.: 009.226.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 4101-0698  
4676-0000  
3383-3930  
2028-3550  
2028-3550





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0058861-44.2020.8.17.2001**

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**DESPACHO**

Expeça-se Alvará em benefício do Perito para fins de disponibilização ao mesmo dos honorários periciais, fazendo-se preferencialmente na modalidade de transferência.

Intimem-se as partes a fim de em prazo comum de quinze dias se manifestarem acerca do laudo pericial constante do Id 83274032 – Págs. 1/3.

Recife, 07 de julho de 2021.

**Dario Rodrigues Leite de Oliveira**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA - 07/07/2021 14:55:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070714553026200000081866340>  
Número do documento: 21070714553026200000081866340

Num. 83611754 - Pág. 1

## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/07/2021 13:15:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070813152432900000081921976>  
Número do documento: 21070813152432900000081921976

Num. 83668800 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00588614420208172001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

Antes de passar a análise do laudo pericial, cumpre informar que não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "*A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome*" (AgRg no REsp1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).
2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.
3. "*A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ*" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)**

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/07/2021 13:15:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070813152448500000081921979>  
Número do documento: 21070813152448500000081921979

Num. 83668803 - Pág. 1

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

#### **DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

#### **BANCO DO BRASIL**

##### **COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/07/2019  
NÚMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 02193  
CONTA: 000000043500-5

---

Nr. da Autenticação 887E75F49A603122

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Cumpre observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 25% do seguimento, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 50%, mesmo inexistindo qualquer prova desse agravamento.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/07/2021 13:15:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070813152448500000081921979>  
Número do documento: 21070813152448500000081921979

Num. 83668803 - Pág. 2

Deve ser considerada a grande divergência nas conclusões, dado que naturalmente haveria a estagnação da invalidez ou até mesmo a melhora, mas jamais o agravamento.

A indicação da lesão mais abrangente a partir da mera avaliação visual não se mostra suficiente, posto que não corroborada pela documentação acostada.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 8 de julho de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/07/2021 13:15:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070813152448500000081921979>  
Número do documento: 21070813152448500000081921979

Num. 83668803 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0058861-44.2020.8.17.2001**

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**DECISÃO**

Cotejando atentamente os autos, mais precisamente o petítorio de id. 83668803 – págs. 1/3, percebe-se que, de fato, o autor não colacionou aos autos a procuraçao substabelecendo poderes ao seu causídico. Deste modo, suspendo o curso da marcha processual, com base no art. 76, do CPC, haja vista a patente **irregularidade de representação** da parte autora, bem como determino a sua intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar referenciado vício, sob pena de extinção do processo (ínciso I, do §1º, do art. 76, do CPC). Transcorrido referido prazo, renove-se a conclusão processual.

Recife, 12 de julho de 2021.

**Dario Rodrigues Leite de Oliveira**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA - 13/07/2021 11:06:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071311065428800000082141818>  
Número do documento: 21071311065428800000082141818

Num. 83894434 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0058861-44.2020.8.17.2001

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID \_\_\_\_\_, conforme segue transscrito abaixo:

DECISÃO Cotejando atentamente os autos, mais precisamente o petitório de id. 83668803 – págs. 1/3, percebe-se que, de fato, o autor não colacionou aos autos a procuração substabelecendo poderes ao seu causídico. Deste modo, suspendo o curso da marcha processual, com base no art. 76, do CPC, haja vista a patente irregularidade de representação da parte autora, bem como determino a sua intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar referenciado vício, sob pena de extinção do processo (inciso I, do §1º, do art. 76, do CPC). Transcorrido referido prazo, renove-se a conclusão processual. Recife, 12 de julho de 2021. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito

RECIFE, 8 de setembro de 2021.

**MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE**

Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO.SR.DR.JUIZ DA 12º VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE

ESTEVÃO FIRMINO DO NASCIMENTO, já qualificado vem por intermédio de sua advogada informar o que abaixo descreve;

Que concorda com o laudo pericial anexado uma vez que restou comprovada a lesão suportada pelo autor e faz jus a diferença da indenização do seguro DPVAT uma vez que recebeu valor a menor na esfera administrativa conforme tabela que rege a matéria.

Em tempo anexa o substabelecimento que por um lapso não foi anexada ate a presente ocasião.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Viviane Evangelista

OAB-PE 18.789



## SUBSTABELECIMENTO

Eu, Raquel Maria Mangabeira dos Santos, brasileira, advogada, inscrita na OAB-PE sob o número 39.442, Substabeleço **SEM** reserva os poderes a mim conferido por SEM reservas os poderes conferido ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO - CPF: 799.977.834-68 no processo nº0058861-44.2020.8.17.2001, em trâmite na 12º Vara Cível na Comarca de Recife-PE para a Dra. Viviane Evangelista de Souza Alves, brasileira, inscrita na OAB-PE sob o nº 18.789.

Recife 25 de Setembro de 2020.



Raquel Maria Mangabeira dos Santos  
ÓAB/PE 39.442



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 13/09/2021 14:51:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091314515311100000086384981>  
Número do documento: 21091314515311100000086384981

Num. 88254339 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0058861-44.2020.8.17.2001**

AUTOR: ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**SENTENÇA**

Vistos etc.

**ESTEVAO FIRMINO DO NASCIMENTO**, devidamente qualificado e através de Advogados legalmente habilitados, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** em face da pessoa jurídica denominada de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, igualmente qualificada.

Narrou o autor que no dia 29/03/2016 foi vítima de acidente de trânsito do qual resultou uma série de lesões graves, ensejando debilidade permanente. Afirmou que, administrativamente, recebeu a quantia de R\$ 843,75 (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) a título de indenização. Sendo assim, entende ainda fazer jus ao recebimento da indenização do seguro equivalente à lesão sofrida, equivalente a R\$ 8.606,25 (oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos). Juntou procurações e documentos. Vindicou A.J.G.

Devidamente citada, a demandada atravessou Contests, constante tal do Id 71811111, por intermédio da qual suscitou verdadeira preliminar de inépcia da inicial, ante a ausência de juntada de laudo do IML. No mérito, pugnou pela improcedência dos pleitos autorais, ante o pagamento integral feito na esfera administrativa.

O autor foi submetido à perícia médica cujo laudo se encontra no Id 83274032 - Págs. 1/3.

**É o relatório. Decido.**

A matéria controversa nos autos é exclusivamente de direito e, portanto, comporta julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I, do novo Código de Processo Civil.

Antes de ingressarmos no mérito da causa, faz-se necessário o enfrentamento da preliminar suscitada pela parte demandada.

**Da inépcia da inicial, ante a ausência de laudo do IML. Adoto o entendimento no sentido de que para a propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT não é indispensável carrear, junto com a peça vestibular, o laudo do IML ou perícia médica que quantifique o grau de invalidez que acomete o Autor.**

Existindo outros documentos que demonstrem as lesões corporais sofridas em decorrência de acidente é perfeitamente admissível demonstrar, no curso do andamento processual, o grau de invalidez da parte autora.

Neste sentido:

**PROCESSO CIVIL. DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SUPOSTA LESÃO NEUROLÓGICA. APRESENTAÇÃO DE LAUDO PARTICULAR. DESNECESSIDADE DE LAUDO EMITIDO PELO IML. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE ATESTEM A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, ASSIM COMO A EXTENSÃO DO DANO ALEGADO. SENTENÇA ANULADA PARA REABRIR A FASE DE INSTRUÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA.** 1. A jurisprudência está sedimentada no sentido de que a apresentação de laudo do IML é dispensável, caso existam outros elementos de provas capazes de atestar a existência e extensão do dano. 2. No entanto, no presente caso, não havia provas suficientes para definir, com a necessária certeza e segurança, a extensão da invalidez permanente do Apelado, de modo que se torna impossível o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC/73), ante a necessidade de produção de outras provas, notadamente a perícia médica.3. Apelação a que se dá provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem. (TJPE – APL:



3581546 PE, Relator: Roberto da Silva Maia, j. 13/04/2016, 2<sup>a</sup> Câmara Cível, pub. 29/04/2016).

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. LAUDO DO IML. PRESCINDIBILIDADE. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O laudo do IML não se caracteriza documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT, por quanto o percentual de invalidez pode ser apurado por perícia técnica, quando da instrução processual** (TJMG, AC 10000200456903001, MG, Rel. Aparecida Grossi, j. 30/6/2020, pub. 3/7/2020).

Ora, como aos presentes foi juntado o laudo do expert (id 83274032, págs. 1/3), não se mostra necessária a colação do laudo do IML. Em razão disto, há que se rechaçar referenciada preliminar.

Passemos à análise do **mérito**.

No caso em questão, controveverte-se sobre o *quantum* indenizatório cabível em decorrência das lesões sofridas pelo demandante, vítima de acidente de trânsito.

Ao analisar o laudo médico de id 83274032, págs. 1/3, verifico que o perito informa que o demandante sofreu LESÃO PERMANENTE NO PUNHO DIREITO, na ordem de 50% (MÉDIA), razão pela qual faz jus à indenização no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Desta forma, em conformidade com a tabela da Lei nº 11.945/2009, o suplicante faz jus a uma indenização securitária no valor de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, porque, administrativamente, recebeu idêntica quantia, como restou incontrovertido.

Com a edição da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, restou despicienda qualquer discussão a respeito da desnecessidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT.

Posto isto, nos termos da Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/09, julgo **PROCEDENTE** a Pretensão Autoral, com arrimo no art. 487, I, do NCPC, para condenar a seguradora ré a pagar ao postulante a quantia remanescente de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, a título de indenização securitária DPVAT, devidamente corrigida com base nos índices da Tabela não Expurgada de referência para a Justiça Estadual, desde a data do evento danoso (Súmula nº 43 do C. STJ), além de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (Súmula nº 426 do C. STJ).

Condeno a parte demandada ao pagamento de custas processuais e ao de 10% do valor da condenação a título de honorários sucumbenciais.

P. Intime-se, observadas as cautelas legais.

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com anotações de estilo, sem prejuízo de eventual posterior ingresso de cumprimento de sentença.

Em caso de interposição de recurso de embargos de declaração, intime-se a parte embargada, para que, querendo, apresente contraditório no prazo de 5 (cinco) dias, retornando os autos conclusos após decurso do prazo.

Para a hipótese de ser apresentado recurso de apelação, proceda-se com a intimação da parte recorrida para que apresente contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Encerrado dito prazo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Estadual, a fim de indicar eventual crédito.

Expeça-se alvará em favor do *expert*, se já não o foi.

Recife, 20 de setembro de 2021

**Dario Rodrigues Leite de Oliveira**

**Juiz de Direito**

